

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística**

Processo nº 10752.000092/2010-69
Tipo de Licitação: Menor Preço
Critério de Julgamento: Por preço global
Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço unitário

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/Dipol Nº 08/2010

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal, doravante denominada apenas SRRF08, localizada na Av. Prestes Maia, nº 733 – 11º andar – sala 1102 – Luz – São Paulo-SP, torna público o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria SRRF08/Dipol n.º 17 de 27/11/2009, publicada no BS GRA/SP nº 48, de 27/11/2009 ou outra que vier a substituí-la, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, DO TIPO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2005, pela Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19/04/1996, Decreto 2.271 de 07 de Julho de 1997 e IN MARE nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 10752.000092/2010-69.

ABERTURA DA SESSÃO**DATA: 24/08/2010****HORÁRIO: 10H00 (horário de Brasília).****LOCAL: sítio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).****UASG (UG): 170133**

Encaminhamento da proposta de preços e anexos: a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União até a abertura da sessão, através do sítio www.comprasnet.gov.br

Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br. A licitante que não obtiver o Edital na AV. Prestes Maia, 733 – sala 1106 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP ou no sítio www.comprasnet.gov.br deverá comunicar, pelo e-mail corporativo : srrf08.licitacao@receita.fazenda.gov.br , os seus dados e e-mail para ser informada de eventual esclarecimento acerca do Pregão.

O não envio do “e-mail” eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data de sessão de abertura ressalvada a obrigatoriedade pela legislação de regência, de sua indicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação”.

As eventuais impugnações/esclarecimentos/avisos referentes ao pregão poderão ser acompanhadas por meio do menu do fornecedor na opção: Visualizar Impugnações→Esclarecimentos→Avisos do sítio www.comprasnet.gov.br .

A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região Fiscal, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, que lhe é outorgada pelo inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 73/93.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e **inclusive materiais de higiene** para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo (DEMAC/SP), com detalhamento contido no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

1.2 Para todos os fins e efeitos, integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Faturamento acumulado 12 meses

ANEXO IV - Autorização para retenção na fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento de Salários

ANEXO V - Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em nome da empresa

ANEXO VI - Atestado de Vistoria

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Somente poderão participar da presente licitação, as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no caput do artigo 3º do Decreto 5.450/2005.

2.2 O Pregão será conduzido pela **SRRF08** com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.3 Não serão habilitadas nesta licitação empresas:

a) em consórcio;

b) em recuperação judicial, concordata em andamento, ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

c) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com todos os órgãos da Administração Pública Federal, cadastrados no SISG;

d) declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública brasileira;

e) Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação;

f) cujo objeto social não contemple a terceirização de serviços.

2.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses relacionadas nos parágrafos 4º ao 6º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

“§ 4o Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica”:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5o O disposto nos incisos IV e VII do § 4o deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6o Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: srrf08.licitacao@receita.fazenda.gov.br, (Decreto nº 5.450/2005 – art. 18).

3.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.3 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET (Decreto nº 5.450/2005, art. 18, § 1º).

3.3 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Decreto nº 5.450/2005, art. 18, § 2º).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço eletrônico constante do subitem 3.1 deste edital.

4.1.1 Quaisquer respostas do pregoeiro a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações do ato convocatório serão estendidas a todas as licitantes por meio dos endereços de e-mail por elas indicados nos termos de retirada do edital constantes do site WWW.COMPRASNET.GOV.BR, do processo administrativo nº 10752.000092/2010-69 ou os encaminhados para os endereços eletrônicos constantes do subitem 3.1 deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, consoante dispõe o *caput* do artigo 3º, combinado com o artigo 13, inciso I, do Decreto 5.450/2005.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de compras do governo federal, no site www.comprasnet.gov.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SRRF08, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

- a) a) Cartório de Notas e Ofício competente; ou
- b) b) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da SRRF08, à vista dos originais; ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2 A autenticação de documentos, se realizada pelo Pregoeiro ou por Membro de sua Equipe de apoio, conforme disposto na alínea “b” do subitem anterior, deverá ser feita até às 16h00min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública na Internet.

6.3 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.4 A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, desde que conste no documento em questão o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este edital.

Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

7.1 A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

7.2 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa, e seu reinício ocorrerá somente após comunicação expressa aos participantes:

- a) por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e/ou
- b) por meio dos endereços de e-mail indicados pelas licitantes nos Termos de Retirada do Edital constantes do site www.comprasnet.gov.br ou do processo administrativo nº 10752.000092/2010-69.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1 A licitante, quando do envio de sua proposta, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital;
- b) de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- c) de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.
- d) De elaboração independente de proposta em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009

8.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 – em especial quanto ao seu artigo 3º - regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

8.2.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

8.3 O enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte será verificado automaticamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, refletindo no sistema após o encerramento da fase de lances.

8.4 A declaração mencionada no subitem 8.2 poderá ser visualizada pelo Pregoeiro a partir da fase de aceitação das propostas, e as declarações mencionadas no subitem 8.1 serão consultadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, com exceção da declaração da alínea “d” do subitem 8.1 que poderá ser consultada pelo pregoeiro nas fases aceitação/habilitação. Tais declarações ficarão permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo pregoeiro.

8.5 A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas nos subitem 8.1 e 8.2 deste edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

8.6 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

8.6.1 Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total (valor estimado pelo período de 20 meses) será considerado. Considera-se como Valor Estimado (20 MESES) o valor mensal da prestação dos serviços com fornecimento dos materiais de limpeza e

equipamentos (planilha de custos e formação de preços) + o fornecimento dos materiais de higiene multiplicado por vinte.

8.6.2 A licitante **NÃO DEVERÁ** promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/2007.

8.6.3 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, **TENDO COMO LIMITE PARA TAIS TRANSAÇÕES O HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO.**

8.7 Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto do contrato, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

8.7.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Administração sem ônus adicionais.

8.8 Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.9 A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.12 Será desclassificada a proposta de preço que não atenda as exigências do edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

8.13 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A planilha de apresentação das propostas mencionada subitem 12.1 deste Edital poderá ser solicitada através dos endereços eletrônicos relacionados no subitem 3.1 deste edital, até às 16h00min do dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão pública, quando será, então, enviada à licitante pelo Pregoeiro ou por membro de sua Equipe de Apoio, em formato Excel.

9.2 A utilização da planilha de apresentação das propostas deverá obrigatoriamente seguir o modelo constante do Anexo III da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009 de 15/10/2009.

9.3 A licitante deverá indicar na proposta de preços, sob sua inteira responsabilidade, o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA BASE DO ACORDO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

10. DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do edital, o pregoeiro iniciará sessão virtual pública do pregão.

11. DA ETAPA DE LANCES

11.1 Os lances deverão ser registrados pelo **VALOR ESTIMADO 20 MESES. Será considerado como valor estimado: O valor dos serviços (inclusive materiais de limpeza e equipamentos) (parte fixa) mais o total estimado dos materiais de higiene (parte variável) para o período do contrato (20 meses).**

11.1. Esclareço que os materiais de higiene serão pagos pelo efetivo solicitado pela Administração e entregues dentro do mês.

11.1.1 A licitante NÃO DEVERÁ promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/2007.

11.2 Aberta à etapa competitiva, as licitantes deverão registrar seus lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do recebimento de seu lance, do horário desse recebimento e do valor recebido.

11.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6 Antes do encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro enviará, por meio do Sistema Eletrônico, aviso da iminência desse encerramento.

11.7 Após esse aviso da iminência do encerramento, transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8 Após o encerramento aleatório da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

- a) a) O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, comparando os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, com o das microempresas e empresas de pequeno porte na ordem de classificação;
- a) A proposta, desde que pertencente à microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, a encaminhar uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;
- c) Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens que se encontrem na situação de empate descrita nas alíneas anteriores, disponibilizando-os, automaticamente, nas telas do Pregoeiro e da Licitante, e encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em segundo lugar para fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de enviar nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;
- e) Havendo êxito no procedimento acima, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação; não havendo êxito, ou não existindo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial;
- f) Caso sejam identificadas propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a sorteada para o encaminhamento da oferta final do desempate;

- g) A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;
- h) O disposto na alínea “b” deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, se for o caso, após o desempate nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante que tenha apresentado menor lance, por meio do Sistema Eletrônico, para que seja obtida proposta mais vantajosa.

11.10 A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.11 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro anunciará o lance vencedor ou, quando for o caso, o menor valor negociado nos termos do subitem 11.9 deste Edital.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa de lance e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro convocará, a licitante detentora do menor preço para o envio do “KIT” de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, com os respectivos valores readequados à Proposta vencedora, sendo concedido o prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da convocação do sistema.

12.1.1 A licitante detentora do melhor lance, caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, via fac-simile previamente a aceitação da proposta, declaração da Receita Bruta dos últimos 12 meses, conforme modelo do Anexo III do Edital.

12.1.1.1 Após o envio eletrônico de que trata o item 12.1 e aceitação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá enviar para a SRRF08/Dipol no endereço constante do item 14.9 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, as vias originais das Planilhas de Custos e Formação de Preços, incluindo os memoriais de cálculos para os encargos sociais e insumos, bem como as relativas aos materiais de limpeza, equipamentos e higiene, assinada pelo responsável, com a identificação da empresa, dados bancários e telefone para contato.

12.2 Para manter a padronização das propostas, as licitantes deverão seguir o modelo do conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços, incluindo os memoriais de cálculos para os encargos sociais e insumos (Anexo I do Termo de Referência) em formato de planilha (excel), **conforme estabelece o inciso III do artigo 18 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.**

12.2.1 O pregoeiro poderá exigir da licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, de forma a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, através de documentos hábeis, sob pena de não aceitação da proposta, conforme § 3º do artigo 29 da IN MPOG/SLTI 02/2008 e suas alterações.

12.2.2 Caso a pregoante que apresentar proposta menor preço for uma empresa optante do SIMPLES NACIONAL e queira se utilizar das prerrogativas concedidas a esse regime, deverá apresentar a comprovação da Receita Bruta dos últimos 12 meses

12.2.3 Como condição de aceitação da proposta, a licitante deverá elaborar relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando os respectivos quantitativos, preços unitários, vida útil dos utensílios e suas especificações, utilizando-se obrigatoriamente do modelo apresentado pela Contratante, do conjunto de planilhas de custos e formação de preço devidamente atualizado aos preços ofertados pela licitante, após a fase de lances.

12.3 O Pregoeiro examinará Proposta classificada em Primeiro Lugar quanto a compatibilidade do Preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ao Fundo Perdido.

12.5 Será rejeitada a Proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os Preços de Mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quanto se referirem a Materiais e Instalações de Propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6 Não serão aceitas as Propostas que consignarem salários normativos inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo.

12.6.1 A licitante deverá entregar juntamente com a proposta de preços a Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo homologada que utilizou para a formulação de sua proposta, ficando obrigatoriamente vinculado a esta até o final da contratação.

12.7 O pregoeiro poderá, se quiser, suspender a sessão pública para análise da Proposta.

12.8 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a não aceitação da proposta, quando essa puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esse é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.9 Caso a Proposta não seja aceitável, ou caso a Licitante desatenda as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A licitante que optar por não utilizar o SICAF **para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira**, deverá apresentar **os documentos relacionados a seguir**:

13.2 Habilitação Jurídica

13.2.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

13.2.3 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 Habilitação Fiscal

13.3.1 Regularidade Fiscal

13.3.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I – Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

13.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

13.3.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

13.4 Declarações:

13.4.1 O pregoeiro procederá à impressão das declarações constantes do item 8.1 do Edital.

13.5 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

13.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

13.5.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

13.5.1.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.5.1.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

13.5.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.6 Qualificação técnica

13.6.1 Atestado de bom desempenho – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, pertinente e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado;

13.6.1.1 Considerar-se-á como pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, atestado(s) que comprove(m) no mínimo 30% do somatório de todos os tipos de área ou do valor estimado para a contratação.

13.6.1.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

13.7 Qualificação Econômico-Financeira

13.7.1 balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.7.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pela comprovação de capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado dos Serviços, período de 20 meses – R\$ **32.844,85** (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

13.7.1.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.7.1.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.7.2 A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade está dispensada de apresentar os documentos dos subitens 13.2; 13.3 e 13.7 deste edital.

13.7.2.1 Caso a licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF esteja em situação irregular, ou seja, com as certidões fiscais vencidas e poderá apresentar o(s) documento(s) que acarretou/acarretaram a situação de irregularidade no prazo estabelecido no item 13.5.1.1 deste edital.

13.7.3 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em quaisquer das unidades de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado e suas alterações.

13.8 Vistoria Técnica

13.8.1 Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e considerando a complexidade, dimensões e peculiaridades do local da prestação de serviços, será exigida a vistoria prévia no prédio sede da DEMAC/SP, comprovada por meio da apresentação de **Atestado de Vistoria**, com data posterior a publicação do aviso de licitação, emitido por servidor, comprovando que a licitante vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo VI deste Edital.

13.8.2 A visita à **DEMAC/SP** onde será prestado o serviço deverá ser procedida por pessoa indicada pela licitante e poderá ser efetuada até o dia útil anterior à data marcada para a abertura do certame, sendo necessário prévio agendamento com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, com o Sr. **Maurício Shinzato - telefone (11) 2112-9283** ou Sr. **Julio César Moreira Mouta – telefone (11) 2112-9298**.

13.8.3 A não comprovação de que a licitante efetuou a vistoria obrigatória implicará em sua inabilitação.

13.9 Eventualmente, o pregoeiro poderá obter certidões de órgão ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da licitante.

13.9.1 Pregoeiro poderá, a seu critério:

- a) solicitar que os documentos de habilitação da licitante sejam enviados durante a sessão pública, via fac-símile, para o número (11) 3376-1684, em prazo a ser estipulado no *chat*; ou
- b) suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no *chat* o novo dia, data e horário para sua continuação.

13.10 Os documentos de habilitação originais deverão chegar a SRRF08/Dipol em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.

13.11 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitadas.

13.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor da licitação, licitante que teve a proposta aceita e que atendeu aos requisitos de habilitação previstos em edital, será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer, onde qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes

desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

14.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso administrativo e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

14.6 Os procedimentos para interposição de recurso administrativo, a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios. No encerramento da sessão pública, havendo intenção de interposição de recurso administrativo, o sistema disponibilizará tela própria para que o pregoeiro informe os prazos para registro da razão, contra-razão e decisão do recurso administrativo.

14.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

14.8 Eventualmente poderão ser recebidos, por meio de fax, documentos citados nas razões e contra-razões que não puderem ser enviados pelo sistema eletrônico.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal, situado na Avenida Prestes Maia, nº 733, 11º andar, sala 1106, Luz, São Paulo/SP, telefone (11) 3376-1683 ou (11) 2113-2449, fax (11) 3376-1681/1684.

14.10 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda (Anexo II deste Edital);

II – Pedido de Reconsideração, interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato no caso da sanção prevista na cláusula décima segunda, item 12.1.1

III - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.10.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

14.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto licitado será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso administrativo.

15.2 Se houver interposição de recurso administrativo, o objeto acatado será adjudicado pela autoridade competente para decidi-lo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente para decidir o recurso homologará o pregão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da adjudicatária e da contratada são aquelas arroladas na Cláusula Quarta do Termo de Contrato (Anexo II do Edital).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da contratante são aquelas arroladas na Cláusula Quinta do Termo de Contrato (Anexo II do Edital).

19. DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pela Unidade Beneficiária do Contrato e a(s) licitante(s) vencedora(s), que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região.

19.1.1 Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

19.1.1.1 Firmar termo específico com a instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

19.1.1.2 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

19.1.1.3 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.1.2 Fica esclarecido que a Delegacia de Maiores Contribuintes em São Paulo - DEMAC/SP somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

19.1.3 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante,

desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

19.1.4 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

19.1.4.1 A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

19.1.5 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

19.1.5.1 Caso a proponente homologada não esteja inscrito no SICAF, a sua inscrição nesse Sistema deverá ser feita pela Administração, sem ônus para a proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

19.1.6 Da vigência da Contratação

19.1.6.1 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

19.1.6.2 Conforme o previsto no *caput* do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.6.3 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

19.1.6.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

19.1.6.3.2 Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

19.1.6.4 O contrato não será prorrogado quando:

19.1.6.4.2 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Será exigida, da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, **conforme disposto no subitem 22.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93 e tópico Anexo IV da IN MPOG Nº 02, DE 30/04/2008..

21.2 A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pela autoridade competente regimentalmente.

21.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22. REPACTUAÇÃO

22.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados conforme artigos 37 a 41-B, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações e será tratada na Cláusula Décima do Termo de Contrato (Anexo II deste Edital).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 A despesa da presente contratação será suportada pela Unidade Orçamentária 25103 - Gestão 00001 - Tesouro, Natureza de Despesa: 339037 – Locação de Mão-de-obra.

24. DO PREÇO

24.1 Para efeitos de pagamento pelos serviços prestados, serão pagos um valor fixo referente a prestação de serviço (mão-de-obra, incluso materiais de limpeza e equipamentos) e um **valor variável**, a ser pago dependendo do efetivo recebimento, por parte da Contratante, de **materiais de higiene durante o mês**.

23.3 Serão admitidas repactuações para parcela do contrato relativa a prestação dos serviços, Para o fornecimento de materiais de limpeza e de higiene serão utilizados o índice setorial anual do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado pela FIPE, categoria geral, observando-se os preços de mercado e a vantajosidade da contratação, conforme preceitua o inciso V, parágrafo 2º, artigo 40 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será operacionalizado conforme Cláusula Nona do Termo de Contrato (Anexo II deste Edital).

26. DAS PENALIDADES

26.1 As licitantes/adjudicatárias/contratadas que desatenderem as regras estabelecidas neste edital ficarão submetidas às penalidades informadas no item 24 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato (Anexos I e II deste Edital, respectivamente).

27. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender interesse público.

28.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação.

28.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela apresentação da proposta de preço ou da documentação referente ao presente edital.

28.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SRRF08, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.6 O Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666 de 1993.

28.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Seção Judiciária do domicílio da representante da União.

28.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da sessão pública do pregão, será designada nova data para a abertura do pregão.

28.9 O Edital e seus anexos poderão ser acessados através dos sítios: www.comprasnet.gov.br (UASG 170133) e www.receita.fazenda.gov.br → Instituição → licitações → Fase de Divulgação de Edital.

28.10 Cópia do edital e seus anexos serão gratuitamente fornecidos, mediante recibo, no horário 9h00min às 16h00min, na Avenida Prestes Maia, nº 733, 11º andar, sala 1106, Luz, São Paulo/SP.

28.11 Para Elaboração do Termo de Referência foi utilizado a Convenção Coletiva: SEAC/SIEMACO.

28.12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior que designou o pregoeiro.

São Paulo, 11 de Agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS RAMOS
Chefe Substituto da SRRF08/Dipol

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 01/06/2005 e no art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

1.2 A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA OITAVA REGIÃO FISCAL pretende contratar com base na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e suas alterações, empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, (inclusive materiais de higiene conforme detalhado na planilha adicional de custos e formação de preços) para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo (DEMAC/SP).

2 CONCEITUAÇÃO

Para fins deste termo de referência, conceituam-se:

2.1 **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

2.2 **PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

2.3 **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

2.4 **SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

2.5 **REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

2.6 **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

2.7 **INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

2.8 **RESERVA TÉCNICA** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal

e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;

2.9 **INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

2.10 **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) supervisão de serviços; e

e) seguros.

2.11 **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

2.12 **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

2.13 **FISCAL DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

2.14 **INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

2.15 **REPACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra;

2.16 **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

2.17 **POSTO DE SERVIÇO** é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

2.18 **PREPOSTO** é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

3 JUSTIFICATIVAS:

3.1 As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 2.271 de 7 de junho de 1997 e as Instruções Normativas de nº 02 de 30 de abril de 2008 e nº 03 de 15 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

3.2 A pretendida contratação respeitará o disposto no Termo de Conciliação Judicial – processo nº 00810-2005-017-10-00-7 , em cuja Cláusula Primeira a União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.3 A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

3.4 Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

3.5 Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

3.6 O prazo inicial de vigência do contrato de serviços terceirizados (serviços continuados) de 20 meses foi adotado em razão das seguintes justificativas:

a) O que limitava a vigência inicial de contratos de serviços continuados a 31 de dezembro, no âmbito da Administração Pública Federal, era o subitem 5.2.7 da IN MARE nº 18/97, revogada pela IN SLTI/MPOG nº 2/08.

b) O PARECER/PGFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do MF para ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados, citando, inclusive, licitações do MPOG e do TCU que não observaram o 31 de dezembro.

c) O art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 não mais limita a duração inicial dos contratos de serviços continuados ao exercício financeiro (31 de dezembro). Assim, o único dispositivo legal que trata da matéria é o art. 57 e seu inciso II da Lei nº 8.666/93.

d) O TCU já se manifestou em diversas ocasiões de que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses, como, por exemplo:

Decisão nº 25/2000 – P; Decisão nº 586/2002 – 2ª Câ. (o mais explícito de todos); Acórdão nº 1.191/2005 – P e Acórdão nº 361/2006 – P.

2.7 Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos.

4 OBJETIVO

4.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

5 OBJETO

5.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, (inclusive materiais de higiene conforme detalhado na planilha adicional de custos e formação de preços) para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo (DEMAC/SP).

5.2 Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão prestados na DEMAC/SP, sito à Rua Novo Horizonte, nº 78 – Higienópolis – São Paulo/SP.

6 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 2/2008 alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

METODOLOGIA COM PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

6.1 ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

6.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 13 a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- 14 b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, se houver.
- 15 c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- 16 d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.
- 17 e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, **duas vezes ao dia**.
- 18 f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, onde houver.
- 19 g) Varrer, limpar com pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e piso elevado.
- 20 h) Limpar os pisos de cimento.
- 21 i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, **duas vezes ao dia**.
- 22 j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- 23 k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- 24 l) Limpar o(s) elevador(es) com produtos adequados.

- 25 m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, se houver, antes e após as refeições.
- 26 n) Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- 27 o) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/95.
- 28 p) Limpar os corrimãos.
- 29 q) Suprir bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração.
- 30 r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 31 a) Limpar, com produtos adequados, as divisórias e portas revestidas de fórmica e atrás dos móveis, armários e arquivos.
- 32 b) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- 33 c) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- 34 d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
- 35 e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- 36 f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- 37 g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
- 38 h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, **duas vezes por semana**.
- 39 i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- 40 j) Lavar os cestos de lixo.
- 41 k) Vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha.
- 42 l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 43 m) Limpar os vidros, face interna/externa, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- 44 n) Limpar por via úmida, as geladeiras existentes nestas áreas.

6.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 45 a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- 46 b) Limpar forros, paredes e rodapés.
- 47 c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- 48 d) Limpar persianas com produtos adequados.
- 49 e) Remover manchas de paredes.
- 50 f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).
- 51 g) Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções.
- 52 h) Limpar placas de sinalização e informações.
- 53 i) Limpar arquivos e depósitos em geral.
- 54 j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 55 a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, com produtos e equipamentos adequados.
- 56 b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

- 57 c) Lavar pelo menos **duas vezes por ano**, em março e setembro, em dias em que não houver expediente na unidade, as cortinas e seus forros, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las e lavar as caixas de esgoto. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da contratante.
- 58 d) Efetuar, **duas vezes por ano**, em março e setembro, dedetização e desratização geral dos prédios, com aplicação de baraticida e raticida, aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da contratante.
- 59 e) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, **quatro vezes por ano**.
- 60 f) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora com espanador, **quatro vezes por ano**.

6.1.5 SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

- 61 A cada abastecimento de bombona de água mineral, proceder a limpeza nos respectivos bebedouros e nas bombonas.

6.2 ÁREAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

6.2.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 62 a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- 63 b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- 64 c) Varrição de calçadas (passeios) e arruamentos (áreas pavimentadas).
- 65 d) Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- 66 e) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/95.
- 67 f) Nos pátios e nas áreas verdes onde os serviços são considerados de alta frequência, proceder o rastelamento e recolhimento dos resíduos sólidos oriundos da limpeza.
- 68 g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.2.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- 69 a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.).
- 70 b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.
- 71 c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
- 72 d) Lavar os cestos de lixo.
- 73 e) Lavar com hidrojato as grelhas e ralos de escoamento de água.
- 74 f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 75 g) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

76 6.2.3 QUINZENALMENTE, UMA VEZ

Nos pátios e áreas verdes onde os serviços são considerados de baixa frequência, proceder ao rastelamento e recolhimento dos resíduos sólidos oriundos da limpeza.

6.2.4 MENSALMENTE, UMA VEZ:

- 76.10.1.1.1 Nas áreas verdes onde os serviços são considerados de baixa frequência, proceder à capina e roçada, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar

árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

- a) descupinização e controle de ervas daninhas.
- b) Limpar as calhas de escoamento das águas da chuva.
- c) Limpar as placas de sinalização e informações.

6.2.5 TRIMESTRALMENTE UMA VEZ

Lavar as fachadas de brises-soleil, onde houver.

6.2.6 ANUALMENTE, UMA VEZ

Limpar as fachadas externas dos prédios.

6.3 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

6.3.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- 77 a) DESINFETANTES: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.
- 78 b) DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.
- 79 c) MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade), papel higiênico (branco, sem perfume, de alta qualidade e maciez, do tipo Personal ou Scott ou similar) e sabonete líquido neutro diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto.
- 80 6.3.2 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1 A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8. VISTORIA

8.1 Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da IN MPOG/SLTI nº 2/08 e considerando a complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, **será exigida a vistoria prévia e no prédio-sede da DEMAC/SP, como condição de habilitação na licitação.**

9. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

9.2 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto 5.450/05.

9.3 Da mesma forma, dito enquadramento se reforça com o disposto no item 17 do anexo II do Decreto 3.555/00, que caracteriza os serviços de limpeza e conservação como serviços comuns.

9.4 Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade pregão, na forma eletrônica.

10. UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 43 da IN MPOG/SLTI nº 2/08, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do preço por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

10.2 O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada por cada um dos prédios utilizados pela DEMAC/SP e unidades administrativas subordinadas que necessitam destes serviços, conforme descrição constante na tabela abaixo:

TIPOS DE ÁREA		DEMAC
		(m ²)
Área Interna	Pisos acarpetados	135,00
	Pisos Frios	3.328,00
Área Externa	Pisos pavimentados (garagem)	1.000,00
	Varrição de passeios e arruamentos	1.400,00
Esquadrias Externas	Face interna sem exposição à situação de risco	1.100,00
	Face externa sem exposição à situação de risco	300,00
	Face externa com exposição à situação de risco	800,00

11. PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 O preço de referência mensal estimado do contrato é de R\$ 11.997,53 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

11.2 O preço de referência é o preço estimado para 20 (vinte) meses, de R\$ 328.648,52 (trezentos e vinte e oito mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). A licitante deverá cotar em sua proposta o preço para 20 (vinte) meses de prestação dos serviços.

Para compor os preços de referência, a Administração elaborou planilhas de custos e formação de preços levando em consideração os preços máximos praticados em conformidade com a Portaria SLTI/MPOG nº 09/2009; a Convenção Coletiva 2009/2010, firmada, entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo- SEAC (Categoria Econômica) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação (SIEMACO) (Categoria Profissional); os encargos previstos em lei; a taxa de administração e o lucro com base no caderno de encargos elaborado pelo governo do Estado de São Paulo (www.cadterc.sp.gov.br). Os tributos foram calculados com base na Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de serviços. O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de São Paulo. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

12. PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 Os preços máximos admitidos para a contratação, atualmente, são os estabelecidos na Portaria MPOG/SLTI nº 9/2009 e definidos em conformidade com o inciso XII do art. 15 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

12.2 No caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Termo de Referência e anterior à data estipulada para a abertura da licitação, que altere os valores da Portaria MPOG/SLTI nº 9/09, fica estabelecido que os preços máximos serão os definidos na nova norma regulamentar.

12.3 Demonstrativo dos preços estimados e máximos por local de prestação dos serviços:

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ÁREA INTERNA		PREÇO MENSAL UNITÁRIO (M2)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL (R\$)
DEMAC	Pisos acarpetados	R\$ 2,70	135,00	R\$ 364,50
	Pisos frios	R\$ 2,70	3.328,00	R\$ 8.985,60
	VALOR MENSAL (ÁREA INTERNA)		3.463,00	R\$ 9.350,10
ÁREA EXTERNA		PREÇO MENSAL UNITÁRIO (M2)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL (R\$)
DEMAC	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	R\$ 1,35	1.000,00	R\$ 1.350,00
	Varrição de passeios e de arruamentos	R\$ 0,29	1.400,00	R\$ 406,00
	VALOR MENSAL (ÁREA EXTERNA)		2.400,00	R\$ 1.756,00
ESQUADRIAS EXTERNAS		PREÇO MENSAL UNITÁRIO (M2)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL (R\$)
DEMAC	Face interna sem exposição à situação de risco	R\$ 0,56	1.100,00	R\$ 616,00
	Face externa sem exposição à situação de risco	R\$ 0,56	300,00	R\$ 168,00
	Fachada envidraçada (com exposição situação de risco)	R\$ 0,13	800,00	R\$ 107,43
VALOR MENSAL (ESQUADRIAS EXTERNA)		1.400,00	R\$ 891,43	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS, ESQUADRIAS EXTERNAS)				R\$ 11.997,53
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE HIGIENE				R\$ 4.424,90
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS (20 MESES)				R\$ 328.448,52

13. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

13.1 Os índices de produtividade adotados como de referência serão os estabelecidos no art. 44 da IN MPOG/SLTI nº 2/08, calculados para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no local indicado no item 5.2, observada a produtividade prevista neste projeto básico/termo de referência, ou seja:

I - Áreas internas:

- a) Pisos acarpetados: 650 m²;
- b) Pisos frios: 650 m²;

II - Áreas externas:

- a) Pisos pavimentados (garagem): 1.200 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m²;

III - Esquadrias externas:

- a) face externa sem exposição a situação de risco: 230 m²;
- b) face interna sem exposição à situação de risco: 230 m².
- c) face externa com exposição à situação de risco: 110 m²

13.2 As licitantes estarão impedidas de utilizar outros índices de produtividade, conforme a IN MPOG/SLTI nº 2/08.

13.3 Os serviços serão prestados pela contratada por meio de seus empregados com a qualificação mínima de serventes.

13.4 Nos termos do § 2º do art. 44 da IN MPOG/SLTI nº 2/08, considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

13.5 A contratada deverá fornecer todo o material de limpeza, equipamentos e materiais de higiene necessários à prestação dos serviços.

13.5.1 Para subsidiar os quantitativos necessários relativos a materiais de limpeza e higiene, bem como equipamentos elaboramos planilhas auxiliares dos respectivos materiais/equipamentos.

13.5.1.1 Os quantitativos de materiais de limpeza e higiene, bem como dos equipamentos que compõem as planilhas auxiliares são estimativos, sendo de total responsabilidade da contratada o levantamento e o fornecimento dos quantitativos suficientes para a prestação dos serviços.

13.5.1.2 Os materiais de limpeza e higiene deverão ser de alta qualidade.

13.5.1.3 Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

13.5.1.4 Os materiais de consumo (limpeza e higiene) e equipamentos deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

14. CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Como subsídio à formação dos custos de material de consumo, são apresentados os dados abaixo:

	DEMAC
Nº médio de servidores/funcionários/terceirizados	248
Nº médio diário de pessoas que transitam pelo prédio em dias úteis, exceto servidores/funcionários/terceirizados	50
Nº de sanitários femininos	09
Nº de sanitários masculinos	09
Horário de funcionamento da unidade	9 às 18 hs
Dias de funcionamento da unidade	Segunda a sexta-feira
Jornada diária	8 horas
Horário em que os serviços poderão ser prestados	9 às 18 hs
Dias de prestação dos serviços	Segunda à sexta-feira

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios, (inclusive materiais de higiene conforme detalhado na planilha auxiliar de custos e formação de preços), necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 15.1 Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143.
- 15.2 Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, o pagamento dos salários, **pontualmente**, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 15.3 Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.4 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- 15.5 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 15.6 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- 15.7 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 15.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- 15.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 15.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.11 Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12 Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação da sanção prevista no **item 10, da Tabela 2, do subitem 24.3 deste Termo de Referência e na(s) reincidência(s) estará sujeito as sanções previstas no item 18 da Tabela 2, do mesmo subitem;**
- 15.12.1 Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento as obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

- 5.13 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo – DEMAC/SP, desde que localizada no mesmo município.
- 15.14 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- 15.15 Fornecer papel higiênico (branco, sem perfume, de alta qualidade e maciez, do tipo Personal ou Scott ou similar), sabonete em pedra e sabonete líquido e papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade) e demais materiais de higiene conforme discriminado na planilha adicional de custos e formação de preços, nas quantidades solicitadas pela Administração.**
- 15.16 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 15.17 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
- 15.18 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 15.19 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 15.20 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 15.21 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 15.22 Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.
- 15.23 Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
- 15.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 15.25 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.
- 15.25.1 Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados.
- 15.25.2 No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos.

- 15.25.3 O desatendimento dos prazos citados nos itens 15.25.1 e 15.25.2 acima, enseja aplicação da sanção prevista no **item 13, da Tabela 2, do subitem 24.3** do Termo de Referência.
- 15.26 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.
- 15.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 15.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 15.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 15.30 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 15.31 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 15.32 Fazer seguro de seus empregados contrariscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 15.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.34 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 15.35 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 15.36 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 15.37 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante. **Poderá ser subcontratada, às expensas exclusiva da contratada, a limpeza(s) da(s) caixa(s) d'água e a dedetização e desratização.**
- 15.38 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 15.38.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 15.38.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 15.38.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 15.38.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 15.38.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 15.38.6 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 15.38.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que

contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

15.38.8 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

15.39 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

15.39.1 Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

15.39.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- V - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- VI - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- VII - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

15.39.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

15.39.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

15.39.5 Pagamento do 13º salário.

15.39.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

15.39.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

15.39.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

15.39.9 Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

15.39.10 Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

15.39.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

15.39.12 Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

15.39.13 Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

15.39.14 Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

15.40 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.40.1 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

15.41 Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.

15.42 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15.43 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

15.44 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

15.45 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

16. CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 Fica esclarecido que a DEMAC/SP somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela MPOG/SLTI sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

16.2 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

16.3 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

16.5 A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

16.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

16.6.1 Solicitação da contratante, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

16.6.2 Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

16.7 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

16.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

16.9 O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

16.9.1 O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: $7/30$ (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem).

16.10 Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

16.11 A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.12 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.13 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

16.14 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

16.15 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.16 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

17.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

17.2 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

- 17.3 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 17.4 Efetuar os pagamentos devidos.
- 17.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 17.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 17.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 18.1 Os serviços de limpeza e conservação, tendo em vista as suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único item.
- 18.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço estimado para a execução do objeto da licitação, pelo período inicial de 20 (vinte) meses.
- 18.3 As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os tipos de áreas de todas da DEMAC/SP.

19. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS

- 19.1 A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

20. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE JULGAMENTO

- 20.1 O desembolso se dará em parcelas mensais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a referida apresentação.

21. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1 O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

- 21.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

22. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

22.1 Do instrumento de contrato

- 22.1.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pela Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo – DEMAC/SP e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região.

- 22.1.2 Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

- 22.1.2.1 Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 2/08;

- 22.1.2.2 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

- 22.1.2.3 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações

por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.1.3 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

22.1.4 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

22.1.5 A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

22.1.6 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pela DEMAC/SP, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

22.2 Certificado de Autorização

22.2.1 Será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a apresentação do "Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública" ou do protocolo de entrega dos documentos necessários à obtenção do mencionado Certificado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Resolução ANVISA RDC nº 345, de 16/12/2002, publicada no DOU de 19/12/2002, especialmente o inciso IV do art. 2º.

22.2.2 A Autorização mencionada neste subitem é obrigatória e será concedida pela autoridade sanitária competente às empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, como os de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

22.3 Garantia de execução

22.3.1 Será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

22.3.2 O § 1º do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08 faculta à Administração a opção de, nas repactuações, aumentar a garantia prestada com os valores providos não utilizados para o pagamento de férias. Não se fará uso dessa faculdade, nesse momento inicial de vigência da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em razão da necessidade de esclarecimentos adicionais para a correta implementação da medida, conforme justificado no Plano de Trabalho.

22.3.3 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

22.3.4 Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

22.3.5 A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento

não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

22.3.6 A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

22.3.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

22.3.8 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada.

22.3.9 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.

22.4 Da execução do contrato.

22.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

22.4.1.1 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

22.4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.4.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

22.4.4 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

22.4.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

22.4.6 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

22.5 Da inexecução e rescisão do contrato

22.5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.5.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.5.3 Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

22.5.3.1 Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

22.5.3.2 A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

22.5.4 Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.5.4.1 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

22.6 Do pagamento

22.6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

22.6.1.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

22.6.1.2 O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

22.6.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

22.6.1.4 Serão pagos mensalmente pelos serviços prestados um valor fixo referente a prestação de serviço (mão-de-obra, incluso materiais de limpeza e equipamentos) e um valor variável, a ser pago dependendo do efetivo recebimento, por parte da Contratante, de materiais de higiene solicitados pela Administração e entregues durante o mês.

22.6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

II - Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

III - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

IV - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

V - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

VI - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

22.6.3.1 Fica esclarecido que a DEMAC/SP somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela MPOG/SLTI sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

22.6.4 Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.6.4.1 Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

22.6.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.6.5.1 Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.6.6 Os prazos previstos no subitem 22.6.1 somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem 22.6.3.

22.6.7 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.6.8 A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

22.6.9 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre

os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações.

22.6.9.1 Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as alterações introduzidas pelas INs RFB nº 908/2009 e 1027/2010, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente

22.6.9.2 Não haverá a retenção prevista no subitem 22.6.9 na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

22.6.9.2 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

22.6.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

23. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

23.2 Conforme disposto no caput art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

23.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

23.3.2 Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

23.4 O contrato não será prorrogado quando:

23.4.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

23.4.2 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.1.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

24.1.1.1 apresentar documentação falsa;

24.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

24.1.1.5 cometer fraude fiscal.

24.1.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

24.1.3 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 4;

24.2 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.3 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 24.1.3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e	01

	por ocorrência;	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 24.1.3, combinado com o item 24.1.1.	-

24.4 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a autoridade competente detentora do contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade

24.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXOS)

25.1 As planilhas de custos e formação de preços a serem encaminhadas pela licitante que apresentar o menor lance deverão estar em conformidade com o modelo abaixo descrito.

25.2 As planilhas de apresentação das propostas a serem preenchidas pela licitante serão fornecidas gratuitamente em arquivo EXCEL pela Administração contratante e deverão ser solicitadas pela licitante interessada através dos endereços eletrônicos indicados no edital.

ANEXO UNICO AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

“KIT” DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Segue o “kit” de planilhas, em formato “excell”, para cada item da licitação informado no item 12.1 do edital do Pregão Eletrônico SRRF08/Dipol nº 08/2010.

O “kit” de planilhas inclui:

a) planilha de custos e formação de preços para cada tipo de posto (Servente, Limpador de vidros com risco e Limpador de vidros sem risco).

b) planilhas auxiliares:

b.1) de encargos sociais,

b.2) de insumos da mão-de-obra,

b.3) de materiais de limpeza e equipamentos utilizados nas áreas internas e externas,

b.4) de materiais de limpeza utilizadas na limpeza dos vidros (faces internas e externas);

b.5) de materiais de higiene;

Anexos da IN MPOG nº 2/2008:

c.1) Anexo I, II e III - F da IN MPOG nº2/2008.

c.2) Anexo III D – Quadro Resumo

A presente licitação terá como tipo de licitação: menor preço e o critério de julgamento: por preço global

1) Planilhas de Custos e Formação de Preços

Foi elaborado uma planilha para o prédio da DEMAC - Unidade da Receita Federal beneficiária da presente licitação e por categoria profissional: serventes (para a limpeza das áreas internas e externas), limpadores de vidro (para a limpeza das esquadrias – faces interna e externa).

2) Planilhas auxiliares de encargos Sociais e de insumos da mão-de-obra

Foram elaboradas planilhas auxiliares de encargos sociais e de insumos da mão-de-obra para cada categoria profissional.

3) Planilhas auxiliares que relacionam o material de limpeza e equipamentos.

Os custos dos materiais de limpeza e dos equipamentos foram subdivididos em duas partes:

3.1 - 1 planilha para os materiais de limpeza e equipamentos utilizados nos serviços relativos às áreas interna e externa; e

3.2 - 1 planilha para os materiais de limpeza utilizados nos serviços relativos à limpeza de vidros – faces interna e externa.

Os serviços relativos ao item 3.1 serão desenvolvidos por serventes e os relativos ao item 3.2 serão desenvolvidos por limpadores de vidro.

4) Planilha auxiliar que relacionam os materiais de higiene

Foi elaborada uma única planilha por item da licitação.

5) Planilhas relativas aos Anexos I, II, III-D e III- F da IN MPOG nº2/2008.

O preenchimento das planilhas informadas nos itens 1 a 4 migra automaticamente para os anexos supracitados não havendo necessidade de inserção de nova informação.

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

O preenchimento das planilhas deverá ser iniciado pelas Planilhas de Custos e Formação de Preços (servente, limpador de vidro com risco e sem risco)

As células da respectiva Planilha de Custo a serem preenchidas são as de **fundo azul claro**. **As orientações quanto à seqüência de preenchimento bem como a necessidade de se utilizar planilhas auxiliares estão informadas nas próprias Planilhas de Custos e Formação de Preços.**

A sistemática adotada para o preenchimento das planilhas tem como objetivos uniformizar a apresentação da proposta de preços bem como facilitar a avaliação das propostas pelo pregoeiro. O licitante que apresentar melhor proposta após a fase de lances será convocado pelo pregoeiro para inclusão do anexo contendo todas as planilhas, inclusive as planilhas auxiliares. Em caso de dúvida pelo pregoeiro quanto a exequibilidade da proposta, caberá a licitante comprovar com documentos hábeis a viabilidade da mesma, bem como os parâmetros estabelecidos nas planilhas auxiliares.

INDICE REMISSIVO DAS PLANILHAS:

ITEM 1:

SIGLA	DESCRIÇÃO
serv_demac	Planilha de custos e formação de preços – categoria Servente – Demac
enc_soc_serv	Planilha auxiliar de encargos sociais - categoria servente
insumos_serv	Planilha auxiliar dos insumos da mão de obra – categoria servente
mat_limpeza equip(ai_ae)	Planilha auxiliar materiais de limpeza e equipamentos - área interna e externa – categoria servente (insumos diversos)
mat_higiene(ai_ae)	Planilha auxiliar materiais de higiene - área interna e externa
lv_com risco	Planilha de custos e formação de preços – categoria Limpador de Vidros com risco
enc_soc_lv	Planilha auxiliar de encargos sociais - categoria Limpador de Vidro
insumos_lv	Planilha auxiliar dos insumos da mão de obra – categoria Limpador de Vidro
mat_limp(lv)	Planilha auxiliar materiais de limpeza e equipamentos - área interna e externa – categoria servente (insumos diversos)
Esquadria externa	Anexo II da Instrução Normativa MPOG/SLTI 02/2008
Área Externa	Anexo II e III-F da Instrução Normativa/SLTI 02/2008
Área Interna	Anexos I, II e III-F da Instrução Normativa/SLTI 02/2008
anexos IN 02	Anexos I, II e III-F da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 – Proposta Comercial
Valor Mensal	Anexo II Valor Mensal dos Serviços
Anexo III D – Quadro Resumo	Quadro Resumo por Tipo de Posto

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DEMAC - Servente			
Número do Processo: xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx			
Número da Licitação: xx/2010			
Data do Pregão: (dia/mês/ano)		Horário Pregão: xxhxxmin	
Discriminação do Serviço: Prestação de serviço continuado de limpeza e conservação predial para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo			
A	Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)		
B	Município: São Paulo		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	Fevereiro 2010/2011	SIEMACO/SEAC
D	Tipo de serviço: Servente		
E	Unidade de medida: metro quadrado de limpeza em área interna e/ou externa		
F	Quantidade total a contratar : Área interna(m2):	Área externa(m2): 0	
G	Número de meses de execução contratual:		20
MÃO-DE-OBRA			
Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual:			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Salário Mínimo Oficial Vigente:	R\$	510,00
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	R\$	520,00
3	Data base da categoria		1/2/2010
REMUNERAÇÃO (*)			VALOR
A - Salário			R\$ 520,00
A1 - Salário Utilidade - Alimentação - Preencher exclusivamente quando não inscrito no PAT			
B - Adicional Noturno			
C - Adicional de periculosidade			
D - Adicional de insalubridade			
E - Outros (especificar)			
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$ 520,00
(*) A inclusão desses itens na Composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do Posto em questão.			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A (preencher planilha enc_soc_serv)	36,80%	R\$	191,36
A1- Previdência Social	20,00%	R\$	104,00
A2- FGTS	8,00%	R\$	41,60
A3- Salário Educação	2,50%	R\$	13,00
A4- SESI/SESC	1,50%	R\$	7,80
A5- SENAI/SENAC	1,00%	R\$	5,20
A6- INCRA	0,20%	R\$	1,04
A7-RAT	3,00%	R\$	15,60
A8-SEBRAE	0,60%	R\$	3,12
GRUPO B (preencher planilha enc_soc_serv)	23,13%	R\$	120,30
B1 - Férias + Abono Constitucional (1/3 Férias)	11,11%	R\$	57,78
B2- Auxílio doença	1,10%	R\$	5,70
B3- Licença Maternidade	0,07%	R\$	0,39
B4- Licença Paternidade	0,00%	R\$	-
B5-Faltas Legais	0,27%	R\$	1,42
B6- Acidente de Trabalho	0,33%	R\$	1,71
B7- Aviso Prévio trabalhado	1,92%	R\$	9,97
B8 - 13º Salário	8,33%	R\$	43,33
GRUPO C (preencher planilha enc_soc_serv)	3,42%	R\$	17,77
C1- Av. Prévio Indenizado	0,33%	R\$	1,73
C2 - Indenização adicional	0,08%	R\$	0,43
C3- Indenização (rescisão sem justa causa)	2,40%	R\$	12,48
C4 - LC 110/01 Art. 1º Multa Rescisória	0,60%	R\$	3,12
GRUPO D (Cálculo automático)	8,51%	R\$	44,27
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	8,51%	R\$	44,27
GRUPO E	0,12%	R\$	0,64
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o item C1	0,12%	R\$	0,64
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,99%	R\$	374,34
VALOR DA REMUNERAÇÃO + TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$	894,34

INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA (*) (preencher planilha insumos_serv)			
A	Uniformes e EPIs		R\$ 38,32
B	Vale Alimentação		R\$ 86,03
C	Vale Transporte		R\$ 68,74
D	Cesta Básica		R\$ 51,72
E	Assistência Social Familiar Sindical		R\$ 4,58
F	Auxílio creche		R\$ 0,47
G	Seguro de Vida em Grupo (opcional)		R\$ 3,83
H	Participação nos resultados		R\$ 12,50
I	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 266,19
(*) A inclusão desses itens na Composição de Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e da Convenção Coletiva			
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			
SUBTOTAL DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 1.160,53
RESERVA TÉCNICA		2,00%	R\$ 23,21
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 1.183,74
INSUMOS DIVERSOS			
A	Material de limpeza (preencher planilha mat.limpeza(ai_ae))		R\$ 326,93
B	Equipamentos (preencher planilha mat.limpeza(ai_ae))		R\$ 18,89
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 345,81
MÓDULO: DEMAIS COMPONENTES			
A	Despesas Operacionais Administrativas	4,00%	R\$ 61,18
B	Lucro	4,00%	R\$ 63,63
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 124,81
MÓDULO: TRIBUTOS			
Descrição		Alíquota	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	3,65%	R\$ 64,00
	COFINS	3,00%	R\$ 52,60
	PIS	0,65%	R\$ 11,40
B	Tributos Estaduais/Municipais	2,00%	R\$ 35,07
	ISSQN	2,00%	R\$ 35,07
C	Outros Tributos	0,00%	R\$ -
			R\$ -
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$ 99,07
VALOR MENSAL DO POSTO			R\$ 1.753,43
Preço mensal do posto com menor número de dias trabalhados			Valor
A	DIÁRIO		R\$ 80,71
B	HORA		R\$ 9,17

ENCARGOS SOCIAIS - Servente - DEMAC		
GRUPO A		
A1_ Previdência Social		20,00%
A2- FGTS		8,00%
A3- Salário Educação		2,50%
A4- SESI/SESC		1,50%
A5- SENAI/SENAC		1,00%
A6- INCRA		0,20%
A7-RAT		3,00%
A8-SEBRAE		0,60%
GRUPO B		
Férias + Abono constitucional (1/3)		
Férias		8,33%
Abono constitucional		2,78%
Férias + Abono constitucional		11,11%
Auxílio Doença		
Número de faltas anuais	4,00	1,10%
Licença Paternidade / Maternidade		
Licença Maternidade		
% empregadas que se afastam	2,00%	0,07%
Licença Paternidade		
% tornam-se pais em 1 ano	0,000%	0,00%

Faltas Legais		
Número de faltas legais	1	0,27%
Acidentes de Trabalho		
Percentual dos funcionários acidentados	8,00%	0,33%
Aviso Prévio Trabalhado		
15-13° Salário		8,33%
PERCENTUAL TOTAL DO GRUPO B		23,13%

GRUPO C		
Aviso Prévio Indenizado		
Percentual de funcionários indenizados	4,00%	0,33%
Indenização Adicional		
Percentual de funcionários indenizados	1,00%	0,08%
Indenização (Rescisão sem justa causa) - Multa 40%		
Percentual	75,00%	2,40%
19 - Indenização (Rescisão sem justa causa) - Multa 10% - LC 101		
Percentual	75,00%	0,60%
Percentual total do Grupo C		3,42%

INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA - DEMAC				
Memória de Cálculo- Salários e Encargos				
VALE TRANSPORTE(VT)				
Salário base mensal por servente	R\$ 520,00	número de serventes	1	520,00
VALE TRANSPORTE Município São Paulo	BILHETES	DIAS	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL
Quantidade de viagens/Mês (2 bilhetes *21,726)	2	21,726	R\$ 2,30	R\$ 99,94
Parcela do empregado (salário base mensal)			6%	R\$ 31,20
Custo Total Mensal				68,74
VALE REFEIÇÃO	DIAS	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL - R\$
	21,726	R\$ 4,08	R\$ 0,12	86,03
CESTA BÁSICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL - R\$
	1	R\$ 51,72		51,72
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL - R\$
	1	R\$ 5,58	R\$ 1,00	4,58
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL - R\$
	R\$ 51,00	R\$ 4,25	R\$ 0,43	3,83
AUXILIO CRECHE	QTD	Valor unitário	Ocorrência anual (%)	CUSTO TOTAL MENSAL - R\$
	1	R\$ 76,50	0,610%	0,47
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	QTD	Valor unitário	Faltas	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 150,00	0	R\$ 12,50
UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Camisa de algodão misto	11,99	6	3	6,00
Jaqueta de frio ou japona	66,49	12	1	5,54
Calça de brim com elástico	25,95	6	2	8,65
Capa de chuva	52,72	12	1	4,39
Meia (par)	4,47	6	4	2,98
Sapato	69,90	8	1	8,74
Bota antiderrapante	20,00	12	1	1,67
Crachá c/ identificação da empresa	4,25	12	1	0,35
Custo Total Mensal				38,32

MATERIAL DE LIMPEZA - áreas interna e externa - DEMAC					
DESCRIÇÃO	Unidade	VIDA UTIL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Água sanitária de 1ª qualidade	Litro	1	18	R\$ 1,70	R\$ 30,60
Álcool , de 1ª qualidade, 92° a 93°	Litro	1	12	R\$ 4,59	R\$ 55,08
Base seladora acrílica para pisos porosos, galão de 5 litros	Galão	1	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
Brilho inox , com 420g	Unidade	1	3	R\$ 24,99	R\$ 74,97
Desengraxante para pisos, com 5 litros	Galão	1	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
Detergente líq. 1ª qualidade p/pisos de banheiros e superf. brancas, 500ml	Unidade	1	25	R\$ 1,12	R\$ 28,00
Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Unidade	1	25	R\$ 1,12	R\$ 28,00
Detergente para lavar louça - 500ml	Unidade	1	30	R\$ 1,12	R\$ 33,60
Detergente removedor de ceras e impermeabilizantes, galão de 5 litros	Galão	1	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Disco BR 350mm Limpador (preto)	Unidade	12	3	R\$ 12,80	R\$ 3,20
Disco BR 350mm Limpador (branco)	Unidade	12	3	R\$ 12,80	R\$ 3,20
Escova de mão	Unidade	12	10	R\$ 3,03	R\$ 2,53
Espanador de nylon	Unidade	12	10	R\$ 3,35	R\$ 2,79
Espanja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	Unidade	1	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
Espanja de fibra cor azul dupla face	Unidade	3	10	R\$ 1,77	R\$ 5,90
Extensão Elétrica, 30 metros	Unidade	24	1	R\$ 60,00	R\$ 2,50
Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	1	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
Lã de aço, pacote com 8 unidades	Pacote	1	10	R\$ 2,02	R\$ 20,20
Limpa Pedras 5L	Galão	1	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Lustra Móveis lavanda 200 ml	Unidade	1	12	R\$ 2,28	R\$ 27,36
Luva látex forrada	Par	3	15	R\$ 2,90	R\$ 14,50
Pazinha de lixo com cabo longo	Unidade	12	10	R\$ 6,00	R\$ 5,00
Pincel pequeno para limpeza de teclado de computadores	Unidade	12	12	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Unidade	24	4	R\$ 23,80	R\$ 3,97
Polidor de metal, com 200ml	Unidade	1	5	R\$ 9,17	R\$ 45,85
Pulverizador spray (recarregável)	Unidade	12	12	R\$ 7,50	R\$ 7,50
Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	Unidade	6	15	R\$ 5,78	R\$ 14,45
Sabão em pó (1Kg)	Unidade	1	6	R\$ 4,63	R\$ 27,78
Sabão em barra	Unidade	1	20	R\$ 1,15	R\$ 23,00
Sabão semi-pastoso, concentrado, aroma agradável, 5 litros	Galão	1	3	R\$ 36,70	R\$ 110,10
Saco de pano para limpeza de piso cor branca	Unidade	1	20	R\$ 1,58	R\$ 31,60
Saco para Aspirador de pó	Unidade	1	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor marrom	Fardo	1	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor azul	Fardo	1	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor cinza	Fardo	1	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00
Saco para lixo de 20 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	1	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
Sapólio em pó com detergente, com 300g	Unidade	1	15	R\$ 1,76	R\$ 26,40
Vassoura de pelo com 40cm de largura, com cabo	Unidade	6	10	R\$ 7,56	R\$ 12,60
Vassoura Nylon	Unidade	8	10	R\$ 7,18	R\$ 8,98
Vassoura para limpeza de teto	Unidade	8	5	R\$ 10,40	R\$ 6,50
Vaselina Líquida 1 litro	Unidade	1	3	R\$ 7,15	R\$ 21,45
Vassourinha para limpar vaso	Unidade	6	20	R\$ 5,50	R\$ 18,33
Balde plástico de 20 litros	Unidade	6	10	R\$ 5,54	R\$ 9,23
Custo Estimado Mensal					R\$ 1.961,57

MATERIAL DE LIMPEZA			
Unidade da Receita Federal	Serventes	Totais	Custo por posto
DEMAC	6	6	326,93
Custo Mensal por posto			326,93

EQUIPAMENTOS					
Descrição	Unidade	PREÇO UNITÁRIO	QTDE	VIDA ÚTIL	TOTAL
Aspirador de pó	Unidade	R\$ 210,00	1	60	3,50
Conjunto: balde e espremedor plástico 36 litros de aço horizontal com divisórias e rodas 3 polegadas	Unidade	R\$ 200,00	10	60	33,33
Carro funcional plástico com bolsa de vinil, 90 litros, com zíper, rodas traseiras de 8 polegadas e dianteiras de 3 polegadas.	Unidade	R\$ 350,00	10	60	58,33
Escada de aço/alumínio 7 degraus	Unidade	R\$ 239,00	1	60	3,98
Enceradeira industrial	Unidade	R\$ 850,00	1	60	14,17
TOTAL					113,32

EQUIPAMENTOS			
Unidade da Receita Federal	Serventes	Totais	Custo por posto
	6	6	18,89
Custo Mensal por posto			18,89

MATERIAL DE HIGIENE						
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Vida útil (meses)	QTD	Valor Unit	Valor Estimado Total (Valor Unit/Vida útil)
1	Desodorizador de ambiente, fragância lavanda, 440 ml	Unidade	1	3	R\$ 6,52	R\$ 19,56
2	Forro para assento sanitário cx c/ 90unidades (fibras 100% virgens, não reciclado, biodegradável)	caixa	1	10	R\$ 6,72	R\$ 67,20
3	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (Fardo 64)	Fardo	1	20	R\$ 63,36	R\$ 1.267,20
4	Papel Toalha Branco 2 dobras, pacote com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Fardo	1	100	R\$ 18,60	R\$ 1.860,00
5	Pedra sanitária perfumada	unidade	1	100	R\$ 1,92	R\$ 192,00
7	Refil para descarte de absorventes higiênicos (Caixa com 25 unidades - cada)	Caixa	1	20	R\$ 1,76	R\$ 35,20
8	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Unidade	1	24	R\$ 12,24	R\$ 293,76
9	Suporte para coletor de absorventes higiênicos	Unidade	30	30	R\$ 25,00	R\$ 25,00
10	Suporte para papel de assento para 10 unidades	Unidade	30	40	R\$ 25,00	R\$ 33,33
11	Suporte para papel toalha	Unidade	30	40	R\$ 25,00	R\$ 33,33
12	Suporte para sabonete líquido	Unidade	30	40	R\$ 25,00	R\$ 33,33
Subtotal					%	R\$ 3.859,92
Despesas Administrativas e Indiretas					4,00%	R\$ 154,40
Lucro Bruto					4,00%	R\$ 160,57
Tributos sobre o Faturamento					5,65%	R\$ 250,01
VALOR ESTIMADO MENSAL MATERIAL DE HIGIENE						R\$ 4.424,90

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DEMAC - Limpador de Vidros com risco			
Número do Processo: xxxx.xxxxxx/xxxx-xx			
Número da Licitação: xx/2009			
Data do Pregão: (dia/mês/ano)		Horário Pregão: xxhxxmin	
Discriminação do Serviço: Prestação de serviço continuado de limpeza e conservação predial para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo			
A	Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)		
B	Município: São Paulo		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	Fevereiro 2010/2011	SIEMACO
D	Tipo de serviço: Limpeza de vidros com exposição à risco		
E	Unidade de medida: metro quadrado de limpeza em área interna e/ou externa		
F	Quantidade total a contratar:	Face interna:	Face externa:
G	Número de meses de execução contratual:		20
MÃO-DE-OBRA			
Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual:			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Salário Mínimo Oficial Vigente:	R\$	510,00
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	R\$	590,17
3	Data base da categoria		01/02/2009/2010
REMUNERAÇÃO (*)			
		VALOR	
A- Salário		R\$	590,17
A1- Salário Utilidade - Alimentação - Preencher exclusivamente quando não inscrito no PAT			
B- Adicional Noturno		R\$	-
C - Adicional de periculosidade		R\$	177,05
D - Adicional de insalubridade		R\$	34,83
E- Outros (especificar)			
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$	802,05
(*) A inclusão desses itens na Composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do Posto em questão.			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A (preencher planilha enc_soc_serv)			
		36,80%	R\$ 295,15
A1_ Previdência Social		20,00%	R\$ 160,41
A2- FGTS		8,00%	R\$ 64,16
A3- Salário Educação		2,50%	R\$ 20,05
A4- SESI/SESC		1,50%	R\$ 12,03
A5- SENAI/SENAC		1,00%	R\$ 8,02
A6- INCRA		0,20%	R\$ 1,60
A7-RAT		3,00%	R\$ 24,06
A8-SEBRAE		0,60%	R\$ 4,81
GRUPO B (preencher planilha enc_soc_lv)		23,08%	R\$ 185,12
B1 - Férias + Abono Constitucional (1/3 Férias)		11,11%	R\$ 89,12
B2- Auxílio doença		1,10%	R\$ 8,79
B3- Licença Maternidade		0,00%	R\$ -
B4- Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,16
B5-Faltas Legais		0,27%	R\$ 2,20
B6- Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 2,64
B7- Aviso Prévio trabalhado		1,92%	R\$ 15,38
B8 - 13º Salário		8,33%	R\$ 66,84
GRUPO C (preencher planilha enc_soc_lv)		2,82%	R\$ 22,59
C1- Av. Prévio Indenizado		0,33%	R\$ 2,67
C2 - Indenização adicional		0,08%	R\$ 0,67
C3- Indenização (rescisão sem justa causa)		1,92%	R\$ 15,40
C4 - LC 110/01 Art. 1º Multa Rescisória		0,48%	R\$ 3,85
GRUPO D (Cálculo automático)		8,49%	R\$ 68,13
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		8,49%	R\$ 68,13
GRUPO E (Cálculo automático)		0,12%	R\$ 0,98
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o item C1		0,12%	R\$ 0,98
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		71,31%	R\$ 571,97

VALOR DA REMUNERAÇÃO + TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$	1.374,02
INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA (*) (preencher planilha Insumos_iv)				
A	Uniformes e EPIs			R\$ 27,17
B	Vale Alimentação			R\$ 86,03
C	Vale Transporte			R\$ 64,53
D	Cesta Básica			R\$ 51,72
E	Assistência Social Familiar Sindical			R\$ 4,58
F	Auxílio creche			R\$ 0,47
G	Seguro de Vida em Grupo (opcional)			R\$ 3,83
H	Participação nos resultados			R\$ 10,00
I	Outros (especificar)			
TOTAL DE INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA				R\$ 248,33
(*) A inclusão desses itens na Composição de Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e da Convenção Coletiva				
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA				
SUBTOTAL DA MÃO-DE-OBRA			R\$	1.622,35
RESERVA TÉCNICA			4,00%	R\$ 64,89
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			R\$	1.687,25
INSUMOS DIVERSOS				
A	Material de limpeza (preencher planilha mat.limp(iv))			83,84
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$	83,84
MÓDULO: DEMAIS COMPONENTES				
A	Despesas Operacionais Administrativas	6,62%	R\$	117,25
B	Lucro	6,00%	R\$	113,30
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$	230,55
MÓDULO: TRIBUTOS				
Descrição		Alíquota	Valor	
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	3,65%	R\$	77,43
	COFINS	3,00%	R\$	63,65
	PIS	0,65%	R\$	13,79
B	Tributos Estaduais/Municipais	2,00%	R\$	42,43
	ISSQN	2,00%	R\$	42,43
C	Outros Tributos	0,00%	R\$	-
			R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$	119,86
VALOR MENSAL DO POSTO			R\$ 2.121,50	
Preço mensal do posto com menor número de dias trabalhados			Valor	
A	DIÁRIO		R\$	97,65
B	HORA		R\$	11,10

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DEMAC - Limpador de Vidros sem risco			
Número do Processo: xxxx.xxxxxx/xxxx-xx			
Número da Licitação: xx/2009			
Data do Pregão: (dia/mês/ano)		Horário Pregão: xxhxxmin	
Discriminação do Serviço: Prestação de serviço continuado de limpeza e conservação predial para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo			
A	Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)		
B	Município: São Paulo		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	Fevereiro 2009/2010	SIEMACO
D	Tipo de serviço: Limpeza de vidros sem exposição à risco		
E	Unidade de medida: metro quadrado de limpeza em área interna e/ou externa		
F	Quantidade total a contratar :	Face interna:	Face externa:
G	Número de meses de execução contratual:		20
MÃO-DE-OBRA			
Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual:			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Salário Mínimo Oficial Vigente:	R\$	510,00
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	R\$	590,17
3	Data base da categoria		01/02/2009/2010
REMUNERAÇÃO (*)			VALOR
A- Salário			R\$ 590,17
A1- Salário Utilidade - Alimentação - Preencher exclusivamente quando não inscrito no PAT			
B- Adicional Noturno			R\$ -
C - Adicional de periculosidade			R\$ -
D - Adicional de insalubridade			R\$ -
E- Outros (especificar)			
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$ 590,17
(*) A inclusão desses itens na Composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do Posto em questão.			

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A (preencher planilha enc_soc_serv)		36,80%	R\$ 217,18
A1	Previdência Social	20,00%	R\$ 118,03
A2	FGTS	8,00%	R\$ 47,21
A3	Salário Educação	2,50%	R\$ 14,75
A4	SESI/SESC	1,50%	R\$ 8,85
A5	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 5,90
A6	INCRA	0,20%	R\$ 1,18
A7	RAT	3,00%	R\$ 17,71
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,54
GRUPO B (preencher planilha enc_soc_lv)		23,08%	R\$ 136,22
B1	Férias + Abono Constitucional (1/3 Férias)	11,11%	R\$ 65,57
B2	Auxílio doença	1,10%	R\$ 6,47
B3	Licença Maternidade	0,00%	R\$ -
B4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,12
B5	Faltas Legais	0,27%	R\$ 1,62
B6	Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 1,94
B7	Aviso Prévio trabalhado	1,92%	R\$ 11,32
B8	13º Salário	8,33%	R\$ 49,18
GRUPO C (preencher planilha enc_soc_lv)		2,82%	R\$ 16,62
C1	Av. Prévio Indenizado	0,33%	R\$ 1,97
C2	Indenização adicional	0,08%	R\$ 0,49
C3	Indenização (rescisão sem justa causa)	1,92%	R\$ 11,33
C4	LC 110/01 Art. 1º Multa Rescisória	0,48%	R\$ 2,83
GRUPO D (Cálculo automático)		8,49%	R\$ 50,13
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		8,49%	R\$ 50,13
GRUPO E (Cálculo automático)		0,12%	R\$ 0,72
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o item C1		0,12%	R\$ 0,72
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		71,31%	R\$ 420,87
VALOR DA REMUNERAÇÃO + TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 1.011,04
INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA (*) (preencher planilha Insumos_lv)			
A	Uniformes e EPIs		R\$ 27,17
B	Vale Alimentação		R\$ 86,03
C	Vale Transporte		R\$ 64,53
D	Cesta Básica		R\$ 51,72
E	Assistência Social Familiar Sindical		R\$ 4,58
F	Auxílio creche		R\$ 0,47
G	Seguro de Vida em Grupo (opcional)		R\$ 3,83
H	Participação nos resultados		R\$ 10,00
I	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 248,33
(*) A inclusão desses itens na Composição de Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e da Convenção Coletiva			
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			
SUBTOTAL DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 1.259,37
RESERVA TÉCNICA		2,00%	R\$ 25,19
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 1.284,56
INSUMOS DIVERSOS			
A	Material de limpeza (preencher planilha mat.limp(lv))		83,84
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 83,84
MÓDULO: DEMAIS COMPONENTES			
A	Despesas Operacionais Administrativas	3,00%	R\$ 41,05
B	Lucro	3,10%	R\$ 43,69
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 84,74
MÓDULO: TRIBUTOS			
Descrição		Alíquota	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	3,65%	R\$ 56,22
	COFINS	3,00%	R\$ 46,20
	PIS	0,65%	R\$ 10,01
B	Tributos Estaduais/Municipais	2,00%	R\$ 30,80
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$ 87,02
VALOR MENSAL DO POSTO			R\$ 1.540,16
Preço mensal do posto com menor número de dias trabalhados			Valor
A	DIÁRIO		R\$ 70,89
B	HORA		R\$ 8,06

ENCARGOS SOCIAIS - Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo		
Limpador de Vidros		
GRUPO A		
A1_ Previdência Social		20,00%
A2- FGTS		8,00%
A3- Salário Educação		2,50%
A4- SESI/SESC		1,50%
A5- SENAI/SENAC		1,00%
A6- INCRA		0,20%
A7-RAT		3,00%
A8-SEBRAE		0,60%
GRUPO B		
Férias + Abono constitucional (1/3)		
Férias		8,33%
Abono constitucional		2,78%
Férias + Abono constitucional		11,11%
Auxílio Doença		
Número de faltas anuais	4,00	1,10%
Licença Paternidade / Maternidade		
Licença Maternidade		
% empregadas que se afastam	0,00%	0,00%
Licença Paternidade		
% tornam-se pais em 1 ano	1,500%	0,02%
Faltas Legais		
Número de faltas legais	1	0,27%
Acidentes de Trabalho		
Percentual dos funcionários acidentados	8,00%	0,33%
Aviso Prévio Trabalhado		
15-13º Salário		8,33%
PERCENTUAL TOTAL DO GRUPO B		23,08%

GRUPO C		
Aviso Prévio Indenizado		
Percentual de funcionários indenizados	4,00%	0,33%
Indenização Adicional		
Percentual de funcionários indenizados	1,00%	0,08%
Indenização (Rescisão sem justa causa) - Multa 40%		
Percentual	60,00%	1,92%
19 - Indenização (Rescisão sem justa causa) - Multa 10% - LC 101		
Percentual	60,00%	0,48%
Percentual total do Grupo C		2,82%

INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA - Posto de limpador de vidros - DEMAC				
Memória de Cálculo- Salários e Encargos				

VALE TRANSPORTE (VT)				
Salário base mensal por limpador de vidros	R\$ 590,17	número de serventes	1	590,17
VALE TRANSPORTE Município de São Paulo	BILHETES	DIAS	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL
Quantidade de viagens/Mês (2 bilhetes *21,726)	2	21,726	R\$ 2,30	R\$ 99,94
Parcela do empregado (salário base mensal)			6%	R\$ 35,41
Custo Total Mensal				64,53

VALE REFEIÇÃO	DIAS	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	21,726	R\$ 4,08	R\$ 0,12	86,03

CESTA BÁSICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 51,72	51,72

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 5,58	R\$ 1,00	4,58

SEGURO DE VIDA EM GRUPO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL
	R\$ 51,00	R\$ 4,25	R\$ 0,43	3,83

AUXILIO CRECHE	QTD	Valor unitário	Ocorrência anual (%)	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 76,50	0,610%	0,47

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	QTD	Valor unitário	Faltas	CUSTO TOTAL MENSAL
	1	R\$ 150,00	1	R\$ 10,00

UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Camisa de algodão misto	R\$ 11,25	6	3	R\$ 5,63
Jaqueta de frio ou japona	R\$ 66,49	12	1	R\$ 5,54
Calça de brim com elástico	R\$ 25,95	12	2	R\$ 4,33
Capa de chuva	R\$ 30,00	12	1	R\$ 2,50
Meia (par)	R\$ 4,47	6	4	R\$ 2,98
Sapato	R\$ 50,00	12	1	R\$ 4,17
Bota antiderrapante	R\$ 20,00	12	1	R\$ 1,67
Crachá c/ identificação da empresa	R\$ 4,25	12	1	R\$ 0,35
Custo Total Mensal				27,17

DEMAC				
MATERIAL DE LIMPEZA (Só os específicos da limpeza de vidros)				
ITEM	CUSTO UNITARIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
rodo específico para limpeza de vidros	R\$ 11,02	12	2	R\$ 1,84
limpa vidros - 5 litros	R\$ 16,00	1	5	R\$ 80,00
flanela para limpeza 40 x 60 branca	R\$ 0,80	2	5	R\$ 2,00
Outros (especificar)				
Custo Total Mensal				83,84

ANEXO II - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS			
Unidade da Receita Federal	Face interna (m2)	Face externa sem risco (m2)	Face externa com risco (m2)
DEMAC	1100,00	300,00	800,0

Esquadria externa - Face interna			Coeficiente	230	m2
Unidade da Receita Federal	Frequencia no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	Ki	Preço Homem/Mês	Subtotal
DEMAC	16	191,4	0,0003635	R\$ 1.540,16	R\$ 0,56

Esquadria externa - Face externa sem exposição à situação de risco			Coeficiente	230	m2
Unidade da Receita Federal	Frequencia no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	Ke	Preço Homem/Mês	Subtotal
DEMAC	16	191,4	0,0003635	R\$ 1.540,16	R\$ 0,56

Esquadria externa - Face externa com exposição à situação de risco			Coeficiente	110	m2
Unidade da Receita Federal	Frequencia no mês (horas)	Jornada de trabalho no semestre (horas)	Ke	Preço Homem/Mês	Subtotal
DEMAC	8	1148,4	0,0000633	R\$ 2.121,50	R\$ 0,13

ANEXO II - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS EM M²			
Unidades da Receita Federal	Área Externa M²		
	pisos pavimentados garagem coberta	varrição de passeios e arruamentos	pátios e áreas verdes com baixa frequência
DEMAC	1000,00	1400,00	0,00

ANEXO III-F DA IN MPOG 2/2008				
I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²				
ÁREA EXTERNA (Servente)				
PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTIGUOS AS EDIFICAÇÕES				
Número de serventes :			6,33025641	
Unidade da Receita Federal	Produtividade(m²)	Mão-de-Obra	Preço Homem/mês	Subtotal R\$/m² por mês
DEMAC	1300	Servente	R\$ 1.753,43	R\$ 1,35
VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS				
Unidade da Receita Federal	Produtividade(m²)	Mão-de-Obra	Preço Homem/mês	Subtotal R\$/m² por mês
DEMAC	1400	Servente	R\$ 1.753,43	R\$ 1,22
DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTE EM SÃO PAULO				

ANEXO I - ENDEREÇO DAS UNIDADES			
Unidade da Receita Federal	Endereço	Telefone	Contato
DEMAC	Rua: Novo Horizonte, 78 - Higienópolis, São Paulo / SP.	(11) 2112-9298 ou 2112-9283	Julio Cesar Moreira Mouta ou Mauricio Shinzato

ANEXO II - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS EM M²				
Unidade da Receita Federal	Área Interna (M²)			
	piso acarpetado	piso frio	almoxarifado/g alpões	áreas com espaços livres
DEMAC	135,00	3.328,00	0,00	0

ANEXO III-F DA IN MPOG 2/2008				
I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M2				
ÁREA INTERNA (Servente)				
PISOS ACARPETADOS				
Número de serventes por encarregado :			6,33025641	
Unidade da Receita Federal	Produtividade(m²)	Mão-de-obra	Preço Homem/mês	Subtotal R\$/m² por mês
DEMAC	650	Servente	R\$ 1.753,43	R\$ 2,70
PISO FRIO				
Unidade da Receita Federal	Produtividade(m²)	Mão-de-obra	Preço Homem/mês	Subtotal R\$/m² por mês
DEMAC	650	Servente	R\$ 1.753,43	R\$ 2,70

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ÁREA INTERNA		PREÇO MENSAL UNITÁRIO (M2)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL (R\$)
DEMAC	Pisos acarpetados	R\$ 2,70	135,00	R\$ 364,50
	Pisos frios	R\$ 2,70	3.328,00	R\$ 8.985,60
	VALOR MENSAL (ÁREA INTERNA)		3.463,00	R\$ 9.350,10
ÁREA EXTERNA		PREÇO MENSAL UNITÁRIO (M2)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL (R\$)
DEMAC	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	R\$ 1,35	1.000,00	R\$ 1.350,00
	Varricão de passeios e de arruamentos	R\$ 0,29	1.400,00	R\$ 406,00
	VALOR MENSAL (ÁREA EXTERNA)		2.400,00	R\$ 1.756,00
ESQUADRIAS EXTERNAS		PREÇO MENSAL UNITÁRIO (M2)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL (R\$)
DEMAC	Face interna sem exposição à situação de risco	R\$ 0,56	1.100,00	R\$ 616,00
	Face externa sem exposição à situação de risco	R\$ 0,56	300,00	R\$ 168,00
	Fachada envidraçada (com exposição situação de risco)	R\$ 0,13	800,00	R\$ 107,43
VALOR MENSAL (ESQUADRIAS EXTERNA)			1.400,00	R\$ 891,43
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS, ESQUADRIAS EXTERNAS)				R\$ 11.997,53
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE HIGIENE				R\$ 4.424,90
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS (20 MESES)				R\$ 328.448,52

ANEXO III D - QUADRO RESUMO				
Posto de Servente 44 horas Semanais DEMAC				
A	Remuneração		R\$	520,00
B	Encargos Sociais	71,99%	R\$	374,34
C	Insumos da Mão-de-Obra		R\$	266,19
D	Subtotal		R\$	1.160,53
E	Reserva Técnica	2,00%	R\$	23,21
F	Total de Mão-de-Obra		R\$	1.183,74
G	Insumos Diversos		R\$	345,81
H	Demais Componentes		R\$	124,81
I	Tributos	5,65%	R\$	99,07
SOMA			R\$	1.753,43

ANEXO III D - QUADRO RESUMO				
Posto de Limpador de Vidros 44 horas Semanais (sem exposição a risco)				
A	Remuneração		R\$	590,17
B	Encargos Sociais	71,31%	R\$	420,88
C	Insumos da Mão-de-Obra		R\$	248,33
D	Subtotal		R\$	1.259,38
E	Reserva Técnica	2,00%	R\$	25,19
F	Total de Mão-de-Obra		R\$	1.284,57
G	Insumos Diversos		R\$	83,84
H	Demais Componentes		R\$	84,74
I	Tributos	5,65%	R\$	87,02
SOMA			R\$	1.540,17

ANEXO III D - QUADRO RESUMO				
Posto de Limpador de Vidros 44 horas Semanais (com exposição a risco)				
A	Remuneração		R\$	802,05
B	Encargos Sociais	71,31%	R\$	571,97
C	Insumos da Mão-de-Obra		R\$	248,33
D	Subtotal		R\$	1.622,35
E	Reserva Técnica	4,00%	R\$	64,89
F	Total de Mão-de-Obra		R\$	1.687,25
G	Insumos Diversos		R\$	83,84
H	Demais Componentes		R\$	230,55
I	Tributos	5,65%	R\$	119,86
SOMA			R\$	2.121,50

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/Dipol Nº 08/2010

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DEMAC Nº XX/2010
Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tipo de Licitação: Menor Preço
Critério de Julgamento: Preço global
Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço unitário

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E (INCLUSIVE MATERIAIS DE HIGIENE CONFORME DETALHADO NA PLANILHA ADICIONAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES EM SÃO PAULO - DEMAC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dez, na Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo – DEMAC/SP, localizada na Av. xxxxxxxx, Pregão Eletrônico SRRF08/Dipol 08/2010

nº xxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de São Paulo/SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo – DEMAC/SP, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. -----, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **contratante**, e, de outro lado, a empresa -----, CNPJ nº-----, estabelecida na cidade de -----, no-----(*endereço completo*)-----, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) -----(*cargo*)-----, Sr.(a) -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, -----(*nacionalidade*)-----, ----(*estado civil*)-----, ----(*profissão*) -----, portador da Cédula de Identidade nº -----,-----(*órgão expedidor*)-----, residente e domiciliado na -----(*endereço completo*)-----, em conformidade com a (*indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade*), daqui por diante denominada simplesmente **contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E (INCLUSIVE MATERIAL DE HIGIENE CONFORME DETALHADO NA PLANILHA ADICIONAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e inclusive materiais de higiene no imóvel da DEMAC/SO sito à Rua Novo Horizonte, 78 – Higienópolis, São Paulo/SP, conforme informado no Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I deste Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbirá à Contratada providenciar o implemento da prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10752.000092/2010-69, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Edital de pregão eletrônico SRRF08/Dipol nº 08/2010 e seus anexos;

Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico SRRF08/Dipol nº 08/2010.

A proposta, constituída da Planilha de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor; e (outros documentos relevantes)

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão (eletrônico), conforme edital e anexos, constante de fls. ----- às ----- do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página ----, Seção -----, do "Diário Oficial da União", de ---- de ----- de -----, na página ----- do jornal -----, edição de ---/---/-----, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por vinte meses contados de sua assinatura, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 20 meses, limitadas a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN MPOG/SLTI nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contrato não será prorrogado quando:

I - Os preços estiverem superiores aos preços praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - A contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios, inclusive materiais de higiene constantes da planilha adicional de custos e formação de preços necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1 Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143.

4.2 Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, o pagamento, **pontualmente**, dos salários aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

4.3 Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.4 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

4.5 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

4.6 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

4.7 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

4.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

4.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

4.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

4.12 Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação da sanção prevista no **item 10, da Tabela 2, do subitem 12.3 da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Contrato e na(s) reincidência(s) estará sujeito as sanções previstas no item 18 da Tabela 2, do subitem 12.3 da Cláusula Décima Segunda** deste Termo de Contrato;

4.12.1 Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento as obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

4.13 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo – DEMAC/SP, desde que localizada no mesmo município.

4.14 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

4.15 **Fornecer os materiais de higiene necessários à execução dos serviços conforme estimativa constante do conjunto de planilha de custos e formação de preços, que será pago o efetivamente fornecido durante o mês:**

4.15.1 Advertimos, entretanto, que esses números são apenas estimativas, podendo variar para mais e para menos. **Tais materiais serão requisitados pela fiscalização do contrato quando necessário, sendo que devem ser entregues nas Unidades em até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação. A cada mês, a Administração só pagará, no que se refere à parcela do valor composta por esses materiais, por aqueles efetivamente fornecidos durante o mês.**

4.16 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

4.17 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

4.18 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

4.19 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

4.20 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.21 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.22 Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

4.23 Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

4.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

4.25 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

4.25.1 Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados.

4.25.2 No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos.

4.25.3 O desatendimento dos prazos citados nos itens 4.25.1 e 4.25.2 acima, enseja aplicação da sanção prevista no **item 13, da Tabela 2, do subitem 12.3** da Cláusula Décima Segunda deste Termo de Contrato.

4.26 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

4.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

4.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

4.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

4.30 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

4.31 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

4.32 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

4.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.34 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

4.35 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

4.36 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

4.37 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante. Poderá ser subcontratada, às expensas exclusiva da contratada, a limpeza(s) da(s) caixa(s) d'água e a dedetização e desratização.

4.38 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

4.38.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

4.38.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.38.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4.38.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

4.38.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.38.6 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.38.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.38.8 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.39 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

4.39.1 Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

4.39.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

V - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

VI - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

VII - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

4.39.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

4.39.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

4.39.5 Pagamento do 13º salário.

4.39.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

4.39.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

4.39.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

4.39.9 Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

- 4.39.10 Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 4.39.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 4.39.12 Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- 4.39.13 Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- 4.39.14 Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 4.40 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.40.1 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.
- 4.41 Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.
- 4.42 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 4.43 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 4.44 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 4.45 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- 5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 5.2 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 5.3 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5.4 Efetuar os pagamentos devidos.
- 5.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 5.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica esclarecido que a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo - DEMAC somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS – após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após implementação desta Cláusula, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco -----, Agência ----, sob o número -----, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- 12.2 13º salário;
- 12.3 Férias e abono (1/3) de férias;
- 12.4 Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- 12.5 Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário);
- 12.6 Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a implementação desta cláusula, o montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SETIMO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO OITAVO

A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO NONO

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

ITEM	RAT
13º Salário	
Férias e Abono (1/3) de Férias	
Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa	
Subtotal	
Impacto sobre as férias e 13º (Grupo "A" sobre férias e 13º salário)	
Total antes do aviso-prévio trabalhado	
Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado	
Total	

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 e seguintes através da seguinte dotação orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil, Gestão 00001 – Tesouro, Natureza de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Será emitida pela Unidade Beneficiária do Contrato Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a

este contrato no exercício de 2010, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 30 da IN MPOG/SLTI nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO ESTIMADO

A contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Estimado (período de 20 meses) de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL

O preço mensal fixo da prestação dos serviços será de: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o até o 7º (sete) dias úteis subseqüentes ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da Unidade da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato a partir do 1º dia útil de cada mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado a respectiva Unidade para pagamento.

Apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal/Fatura no valor total mensal (**serviços, incluso material de limpeza e equipamentos + materiais de higiene efetivamente entregues**), relacionando no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em folha anexa a esta os materiais de limpeza e materiais de higiene que foram utilizados no mês, para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante, juntamente com os documentos descritos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Serão pagos mensalmente pelos serviços prestados um valor fixo referente a prestação de serviço (mão-de-obra, incluso materiais de limpeza e equipamentos) e um valor variável, a ser pago dependendo do efetivo recebimento, por parte da Contratante, de materiais de higiene durante o mês.

PARÁGRAFO QUARTO

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. **Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.**

OU

II – Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social,

correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. **Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2209.**

III – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

IV – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

V – Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

VI – De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

Fica esclarecido que a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo - DEMAC do Contrato somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS – após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II – Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. **Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/08.**

PARÁGRAFO SETIMO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO

Os prazos previstos na cláusula nona somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as alterações introduzidas pelas INs RFB nº 908/2009 e 1027/2010, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Não haverá a retenção prevista nesta cláusula na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DECIMA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao

qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador (data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente) que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

V – O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VI – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SETIMO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO

As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado

causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV– Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

V – Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

VI – Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

VII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - a) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO NONO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DECIMO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO

Os valores dos materiais de limpeza e de higiene, serão reajustados, utilizando-se o índice setorial anual do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado pela FIP, categoria geral, conforme inciso V, § 2º, do artigo 40 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, observando-se os preços de mercado e a vantajosidade da contratação.

A concessão do reajuste deverá obedecer ao período de doze meses contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos, quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

12.1.1.1 apresentar documentação falsa;

12.1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.1.5. cometer fraude fiscal.

12.1.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.1.3 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 12.3;

12.2 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do subitem 12.1.3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01

17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 12.1.3 desta Cláusula, combinado com o item 12.1.1 da mesma cláusula.	-

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a autoridade competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior da mesma Lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A Contratada apresentou garantia de execução contratual no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade A liberação dessa garantia ocorrerá conforme disposto no subitem 22.3 do Termo de Referência –Anexo I do Edital do Pregão SRRF08/Dipol nº 08/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia apresentada cobre expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do art. 19 e o art. 35, especialmente seu § único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia foi apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da Unidade Contratante, a garantia prestada..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovados pela Unidade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A eventual rescisão contratual estará regrada pelos Arts. 77 a 80 da Lei 8666/93, conforme segue.

“Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Unidade da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato, com registro de seu extrato no SICON.

São Paulo, xx de XXXXXX de 2010.

**Chefe da Divisão de Programação e Logística
Representante da Contratante**

XXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/Dipol nº 08/2010

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CONTRATO DEMAC/SP nº xx/2010

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

1. Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

1.1 METODOLOGIA COM PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

1.1.1 ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo **duas vezes ao dia**;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar os pisos elevados com produtos e de maneira adequada;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo **duas vezes ao dia**;
- j) Abastecer os sanitários com: papel toalha (branco, alta absorção, alta qualidade e papel não reciclável); papel higiênico (branco, folha dupla, sem perfume, de alta qualidade e maciez, do tipo Personal, Neve ou Scott); sabonete em pedra de boa qualidade e sabonete líquido em refil, de acordo com as saboneteiras existentes nos prédios onde serão prestados os serviços.
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Retirar o pó e efetuar limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos com flanela e produtos adequados;
- n) Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995;
- p) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração e proceder a limpeza dos mesmos sempre que necessário;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- b) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- c) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- d) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- e) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- f) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- g) Varrer os pisos de cimento, **três vezes por semana**;
- h) Limpar os corrimãos, **três vezes por semana**;
- i) Lustrar todo imobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar persianas com produtos adequados;
- c) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- g) Limpar, **duas vezes por mês**, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- h) Lustrar, **duas vezes por mês**, todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, **duas vezes por mês**;
- j) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro.

ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, com produtos e equipamentos adequados;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos **duas vezes por ano**, em dias em que não houver expediente, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante;
- e) Efetuar, **duas vezes por ano**, dedetização e desratização geral do prédio, com aplicação de baraticida e raticida, aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante;
- f) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, **quatro vezes por ano**;
- g) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora com espanador, **quatro vezes por ano**.

1.1.2 ÁREAS EXTERNAS

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Proceder à capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

1.1.3 ESQUADRIAS EXTERNAS

QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo :

- a) Desinfetantes : destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 nº 08/2010

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

_____ (nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____

_____ (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do

CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, situada na Rua: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Estado de São Paulo, a:

- a) Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 nº 08/2010

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____
(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do
disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN
Pregão Eletrônico SRRF08/Dipol 08/2010

SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela DEMAC/SP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e no edital do pregão SRRF08 nº 08/2010.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/Dipol nº 08/2010

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA

O preposto da **DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES EM SÃO PAULO – DEMAC/SP** abaixo assinado atesta que para fins de participação no Pregão Eletrônico SRRF08/DIPOL nº 08/2010, que a licitante _____, CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, vistoriou a edificação, bem como tomou conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar.

O representante da licitante abaixo assinado declara expressamente que lhe foi dado acesso a todos os locais relevantes para a elaboração da proposta para o

Pregão Eletrônico supra citado e que lhe foram fornecidas todas as informações solicitadas, bem como prestados todos os esclarecimentos desejados.

Carimbo e assinatura do preposto da DEMAC/SP

assinatura
Sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante
Nº da cédula de identidade